

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025  
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º Os valores monetários expressos na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o inciso XII serão atualizados anualmente no mês de janeiro, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece um mecanismo de correção automática anual dos valores da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Atualmente, a correção da tabela do IRPF depende de iniciativas pontuais do Poder Executivo ou Legislativo, o que tem gerado uma significativa defasagem dos valores em relação à inflação acumulada ao longo dos anos. Essa falta de correção automática faz com que o contribuinte tenha seu poder de compra reduzido pela inflação, e acaba pagando mais imposto ou sendo enquadrado em alíquotas



superiores simplesmente pela correção nominal de sua renda, sem que haja um aumento real de seus rendimentos.

Um estudo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco) apresentou uma simulação de correção da tabela do Imposto de Renda de acordo com a inflação. A correção proposta elevaria a faixa de isenção para até 5.211,51 reais o que representa um reajuste de 130,68%, já que hoje estão isentos os rendimentos mensais até 2.259,20. A simulação aplica ainda um percentual de 176,23% nas demais faixas de renda da tabela. Atualmente 17.360.540 pessoas são isentas de IRPF, e esse número saltaria para 30.298.971 pessoas, um aumento de mais de 12,9 milhões de pessoas.

A instituição de um mecanismo de correção automática confere maior justiça fiscal e previsibilidade ao sistema. Garante que a tributação sobre a renda acompanhe a variação do custo de vida, evitando que a inflação se transforme em aumento de carga tributária para o contribuinte. Além disso, simplifica o processo de ajuste da tabela e elimina a necessidade de negociações políticas para algo que deveria ser um procedimento padrão de atualização monetária. A medida preserva o valor real dos rendimentos dos trabalhadores e aposentados, contribuindo para a equidade e a progressividade do Imposto de Renda.

Assim, pedimos o apoio dos pares para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Paulinho da Força**  
**(SOLIDARIEDADE - SP)**

